

**Gabinete do Reitor****Resolução GR- 80/2020, de 28/07/2020****Reitor: Marcelo Knobel**

Dispõe sobre medidas complementares às Resoluções GR 24/2020 e 34/2020, em virtude da quarentena decretada no Município de Campinas e no Estado de São Paulo pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As Unidades de Ensino e Pesquisa, os Centros e Núcleos poderão, excepcionalmente, dar continuidade às atividades de pesquisa, em caráter temporário e esporádico, que apresentem risco de comprometimento irreparável e que comprovadamente não tenham encontrado alternativa ao uso dos laboratórios:

§ 1º - A retomada da atividade de pesquisa dependerá de prévia avaliação do Comitê de Crise COVID-19 da Unidade de Ensino e Pesquisa, do Centro ou Núcleo, que analisará a proposta dos interessados, que deverá indicar os prejuízos para a pesquisa e o plano detalhado de retomada pontual da atividade.

§ 2º - Caso aprovada a continuidade da atividade de pesquisa, o Comitê estabelecerá os critérios de cuidados de isolamento, higiênicos pessoais e sanitários ambientais, com assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelos docentes, funcionários, pesquisadores e alunos envolvidos, com a anuência do Diretor ou Dirigente da Unidade, Centro ou Núcleo.

Artigo 2º - As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Profa. Dra. Teresa Dib Zambon Atvars
Reitora em exercício

Publicada no D.O.E. em ____/____/2020. Pág. ____.



Gabinete do Reitor
Anexo

Termo de Consentimento e Responsabilidade

Eu, _____, matrícula/RA _____, (cargo/função/aluno) _____ da UNICAMP, declaro estar ciente e de acordo com o plano de retomada para as atividades de pesquisa _____, a serem realizadas nas dependências do Laboratório/Prédio/Bloco _____, estando ciente também dos riscos da transmissão da covid-19 e das orientações sanitárias apresentadas pelo Comitê de Crise COVID-19 da (Unidade/Centro/Núcleo), me comprometendo a segui-las e a comunicar qualquer ocorrência ao referido Comitê.

(local), (data)

(nome e assinatura)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **TERESA DIB ZAMBON ATVARS, REITORA EM EXERCÍCIO**, em 28/07/2020, às 17:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5DA09F98 7310437E 84DAF9D9 F07CFC89



PROC. Nº 01-P-14501/2001

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: Concursos para o título de Livre-Docente

Deliberação CONSU-A-###/2020

Regulamenta a realização dos concursos de livre-docência durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da epidemia de Covid-19.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ###ª Sessão Ordinária, de ##.##.20, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Enquanto for mantida a suspensão das atividades presenciais na Universidade em decorrência da crise sanitária ocasionada pela epidemia de Covid-19, poderão ser realizadas por meio de sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico de participação à distância, em sessão pública, as seguintes provas que compõem o concurso para a obtenção do título de livre-docente da Unicamp, estabelecidas no Artigo 10 da Deliberação Consu-A-05/2003:

- I. Prova Didática;
- II. Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção do candidato após o seu doutoramento;
- III. Prova Prática, a critério da Congregação.

§ 1º – Nos concursos que já tiveram os editais de abertura publicados, caberá à Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa que promove o concurso optar pela suspensão do concurso ou pela realização das provas com o uso de tecnologias de informação, caso em que será necessária a publicação de edital prevendo como se dará a aplicação das mesmas.

§ 2º – Editais de concursos ainda não iniciados devem prever que, em caso de suspensão de atividades, as provas possam ocorrer nos termos desta Deliberação.

§ 3º – Caso faça parte do edital do concurso e não possa ser realizada integralmente com o auxílio de tecnologias de informação, a prova prática poderá, a critério da Comissão Julgadora, ser realizada apenas com a presença do candidato e de um membro da referida Comissão, nas dependências da Unicamp, desde que seja assegurada a participação dos demais membros da Comissão através de sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico de participação à distância.

§ 4º – Caso sejam realizadas com o uso de tecnologias de informação, as provas citadas no *caput* deverão ser transmitidas publicamente e gravadas.

Artigo 2º – A Comissão Julgadora do concurso, constituída na forma estabelecida pelo artigo 172, § 3º do Regimento Geral da Universidade, poderá recorrer a tecnologias da informação para, em sessão fechada,

- I. Avaliar e emitir parecer circunstanciado relativo aos títulos do candidato, conforme disposto nos Artigos 12 e 13 da Deliberação Consu-A-05/2003.
- II. Elaborar a lista de pontos da prova didática, como previsto no Artigo 14, § 1º da Deliberação Consu-A-05/2003.
- III. Caso necessário, elaborar a lista de pontos da prova prática, como previsto no Artigo 16, § 1º da Deliberação Consu-A-05/2003.

- IV. Elaborar parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso, como previsto no Artigo 17 da Deliberação Consu-A-05/2003.

Parágrafo único – Nos pareceres emitidos pela Comissão Julgadora, a assinatura dos membros poderá ser realizada de forma eletrônica (e-mail) ou assinatura digital, conforme a Resolução GR 31/2020.

Artigo 3º – A Comissão Julgadora do concurso também poderá recorrer a um sistema de videoconferência para realizar

- I. O sorteio da matéria para a prova didática, conforme previsto no Artigo 14, § 1º da Deliberação Consu-A-05/2003.
- II. Caso necessário, o sorteio do ponto da prova prática, conforme previsto no Artigo 16, § 2º da Deliberação Consu-A-05/2003.

Parágrafo único – Caso sejam realizados com o uso de tecnologias de informação, os sorteios deverão ser transmitidos publicamente e gravados.

Artigo 4º – As etapas do concurso que ocorrerem por sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico de participação à distância serão suspensas caso ocorra problema técnico que impeça a participação adequada de algum examinador ou do candidato.

§ 1º – Ocorrendo um problema técnico durante a realização de uma etapa, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o referido problema

§ 2º – Caso não seja possível sua retomada em tempo hábil, a atividade deverá ser integralmente refeita.

§ 3º – Todas as ocorrências observadas durante o concurso deverão ser registradas no parecer elaborado pela Comissão Julgadora.

Artigo 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

Parecer n.º 2076/2020
Expediente: Registro n.º 24381
Interessado: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Regulamenta a realização dos concursos de livre-docência durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da epidemia de Covid-19. Análise Jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- O d. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de Deliberação CONSU que regulamenta a realização dos concursos de livre-docência durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da epidemia de Covid-19.

2- Analisada a proposta, recomendo:

a) Art. 1º, § 1º - considerando que nos concursos em andamento, isto é, com edital de abertura já publicado, será necessária a publicação de edital disciplinando a realização de provas com uso de tecnologia da informação, sugiro: **“Nos concursos que já tiveram os editais de abertura publicados, caberá à Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa que promove o concurso optar pela suspensão do concurso ou pela realização das provas com uso da tecnologia de informação, caso em que será necessária a publicação de edital prevendo como se dará a aplicação das mesmas.”**

b) Art. 1º, § 2º - considerando que a prova prática é obrigatória para todos os concursos para obtenção do título de livre docente, sugiro excluir a parte inicial



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

- do parágrafo “*caso faça parte do edital do concurso*”. Por outro lado, caso a intenção tenha sido tratar da prova prática (essa sim opcional), sugiro a adequação da referência à prova;
- c) Art. 1º - como se trata de um concurso público, sugiro acrescentar um § 3º em que se preveja que as provas deverão ser transmitidas via web e que as mesmas serão gravadas;
 - d) Art. 1º - também sugiro a inclusão de um § 4º que preveja que o concurso para obtenção do título de livre docente ainda não iniciado tenha seu edital de abertura adaptado, para prever que, no caso de suspensão de atividades, as provas poderão ocorrer nos termos desta Deliberação.
 - e) Art. 3º, inciso II – trocar para “prova prática”;
 - f) Art. 3º - igualmente recomendo a inclusão de parágrafo único que preveja que a sessão do sorteio dos pontos será transmitida via web e que a mesma será gravada.

3- Feitos esses ajustes, do ponto de vista jurídico, a minuta de Deliberação estará em condições de ser submetida ao Conselho Universitário da Universidade.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. PRDU para ciência e determinação.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 10 de julho de 2020.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº. _____

___ P _____ / _____

Rub. _____

DESPACHO PG Nº 3221/2020.

PARECER PG Nº 2076/2020.

REF.: REGISTRO Nº 24381.

De acordo.

À d. PRDU para ciência e determinação.

Procuradoria, 10 de julho de 2020.

OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO
Procurador de Universidade Chefe



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-14501/01

Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-14501/2001INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIOASSUNTO : Concursos para o Título de Livre-Docente

am

PARECER CLN-CONSU 34/2020

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 308ª Reunião, realizada em 28.07.2020, tomou ciência do Parecer PG-2076/2020 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que regulamenta a realização dos concursos de livre-docência durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da epidemia de Covid-19.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
28 de julho de 2020**Prof. Dr. FERNANDO A. DE A. HASHIMOTO**
Presidente



Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
29 de julho de 2020.

OF.PRDU 082/2020
Nº de Registro: 01-A-10824/2020

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Marcelo Knobel
DD. Reitor
Universidade Estadual de Campinas

REF: Concurso de Livre-docência

Magnífico Reitor,

Encaminho, para apreciação do Conselho Universitário, uma proposta de Minuta visando regulamentar a realização dos concursos de livre-docência durante o período de suspensão das atividades presenciais da Universidade, em decorrência da epidemia de Covid-19.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

FRANCISCO DE ASSIS MAGALHAES GOMES NETO:32983964191 Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS MAGALHAES GOMES NETO:32983964191
Dados: 2020.07.29 16:17:58 -03'00'

**Deliberação CONSU-A-005/2003, de 25/03/2003**

Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz
Secretária Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano

Altera a [Deliberação CONSU-A-011/2001](#) que trata das Normas para realização de Concursos para o Título de Livre Docente

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25.03.03, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O título de Livre-Docente será obtido por graduado em Curso Superior, portador de título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

Artigo 2º - No início de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente em todas as suas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.

§ 1º - Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de Inscrições será imediatamente enviado à Secretaria Geral para publicação no D.O.E. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2017](#))

~~§ 2º - A proposta de abertura do concurso deverá estar acompanhada de previsão de despesas com promoções de docentes da Unicamp porventura aprovados no concurso, bem como de recursos disponíveis para arcar com aquela despesa. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2017](#)) (Revogado pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#))~~

Artigo 3º - Os editais para inscrição dos candidatos, publicados no D.O. deverão conter:

I. Indicação das disciplinas ou conjunto de disciplinas em concurso;

II. Requisitos exigidos;

III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Será de 30 dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até 30 dias.

Parágrafo Único - Toda alteração do Edital demandará a sua republicação e a reabertura de prazos.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, indicando: nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

I. diploma de curso superior que inclua a matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso ou afim;

II. título de Doutor, conferido pelo menos 3 anos antes da data de inscrição;

III. cédula de identidade;

IV. oito exemplares da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;

V. oito exemplares do memorial, na forma indicada no artigo 6º, para efeito da prova de títulos.

Artigo 6º - O memorial impresso, a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito da prova de títulos, conterà tudo o que se relacione com a formação científica, artística, didática e profissional do candidato, principalmente suas atividades

relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, a saber:

I. indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando épocas, locais e instituições em que estudou; se possível, menção de notas, prêmios ou outras distinções obtidas;

II. descrição minuciosa de seus estudos superiores com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;

III. indicação dos locais em que exerceu sua profissão em seqüência cronológica, desde a conclusão dos estudos superiores até a data da inscrição para o concurso;

IV. indicação pormenorizada de sua formação científica ou artística;

V. relatório de toda a sua atividade científica, artística, técnica, cultural e didática, relacionada com a disciplina em concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa;

VI. relação dos trabalhos publicados com os respectivos resumos acompanhada de um exemplar de cada trabalho ou documento mencionado no memorial.

VII. relação nominal de títulos universitários, relacionados com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 1º - Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, a juízo da Congregação da Unidade.

§ 2º - O memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebidas as inscrições na Unidade e satisfeitas as condições do Edital - podendo a título excepcional ser concedido o prazo máximo de 10 dias para complementação da documentação - o Diretor da Unidade encaminhará os pedidos com toda a documentação ao Departamento ou Comissão designada pela Unidade, para emissão de Parecer. Parágrafo Único - Será dado o prazo de 15 dias para emissão de Parecer sobre o assunto.

Artigo 9º - O Parecer será submetido pelo Diretor à Congregação da Unidade, que constituirá Comissão Julgadora.

§ 1º - Os candidatos serão notificados por Edital a respeito da composição da Comissão Julgadora e da fixação do calendário de provas, que será publicado no D.O. após a aprovação das inscrições pela Congregação da Unidade.

§ 2º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá pedido de reconsideração à Congregação da Unidade, até 48 horas após a publicação do indeferimento.

§ 3º - Mantendo-se o indeferimento pela Congregação da Unidade, caberá recurso a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, até 48 horas após a publicação do indeferimento do pedido de reconsideração

§ 4º - O calendário de provas respeitará antecedência mínima de 30 dias entre a publicação do Edital de que trata o § 1º e o início das provas.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido, por solicitação circunstanciada e formal dos candidatos inscritos que conte com a concordância de todos os Membros Titulares da Comissão Julgadora, após manifestação da Chefia de Departamento ou da Comissão designada pela Unidade.

Artigo 10 - O concurso de Livre-Docência constará de:

1. Prova de Títulos;

2. Prova Didática;

3. Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes

ou humanidades;

4. Prova Prática, a critério da Congregação.

Artigo 11 - O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora a ser constituída na forma estabelecida pelo artigo 172, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Professor da Universidade de maior categoria ou, quando de igual categoria, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 12 - A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos.

§ 1º - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 a 10 aos títulos do candidato.

§ 2º - No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

1. Atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa;
2. Atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso;
3. Títulos universitários; e
4. Diplomas de outras dignidades universitárias e acadêmicas.

Artigo 13 - Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no item 1 do artigo 10, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único - O julgamento sobre a prova far-se-á imediatamente após o seu término.

Artigo 14 - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - A matéria para a prova didática será sorteada na presença de, no mínimo, 3 membros da Comissão Julgadora, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 pontos organizada pela referida Comissão.

§ 2º - A prova didática terá a duração de 50 a 60 minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, dispositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 a 10.

Artigo 15 - Atese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 1º - A arguição será feita pela Comissão Julgadora, cabendo a cada examinador 30 minutos e igual prazo ao candidato para responder. A critério do candidato, poderá haver diálogo e neste caso, os tempos serão somados.

§ 2º - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la.

Artigo 16 - A Congregação poderá, de acordo com a natureza da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, ou ainda, de acordo com o currículo dos candidatos, deliberar quanto a exigência de prova prática, devendo essa decisão ser comunicada aos candidatos no edital a que se refere o artigo 9º.

§ 1º - Para a realização da prova prática a Comissão Julgadora organizará uma lista de 10 pontos, sobre assuntos que possam ser realizados em dependências da Unidade, em tempo hábil.

§ 2º - Sorteado o ponto, os candidatos terão prazo conveniente, fixado pela Comissão Julgadora, para solicitar o material necessário e preparar a prova.

§ 3º - Terminada a prova o candidato terá 1 hora para escrever um relatório comentando e justificando o desenvolvimento e os resultados alcançados.

§ 4º - Após a leitura do relatório, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá à prova uma nota de 0 a 10.

Artigo 17 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§ 1º - Os candidatos que alcançarem, de 3 ou mais examinadores, a média mínima 7,0, serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 2º - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o resultado do concurso que será submetido à aprovação da Congregação da Unidade. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2017](#))

§ 3º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela Congregação, mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de membros.

§ 4º - Se o parecer contiver somente 3 (três) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta da Congregação.

§ 5º - Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 18 - O resultado final do concurso para Livre-Docente, devidamente aprovado pela Congregação, será submetido à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com posterior publicação no D.O.E. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2017](#))

Artigo 19 - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a [Deliberação CONSU-A-011/2001](#).

Publicada no DOE em 04/04/2003

Histórico de Revisões

- A [Deliberação CONSU-A-018/2018](#) revogou o § 2º do Artigo 2º
 - A [Deliberação CONSU-A-019/2017](#) alterou o §1º e inseriu o §2º do artigo 2º, alterou o §2º do Artigo 17 e alterou o Artigo 18º.
 - Suprime a redação do § 6º e altera a redação do § 2º do artigo 17 e do artigo 18 da [Deliberação CONSU-A-001/2004](#).
-

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Comissão de Laboratórios

Comissão consultiva e responsável pelos pareceres a serem encaminhados para o Comitê de Crise Convid-19 do IG

Composição:

Prof. Dr. Wanilson Luiz Silva (Coordenador Pro Tempore)

Prof. Dr. Marcos César Ferreira

Prof. Dr. Francisco Sérgio Bernardes Ladeira

Prof. Dr. Aleix Altimiras Martin

Dr. Dailto Silva

Dra. Érica Martini Tonetto

Salvador Carpi Junior

Sônia Maria Tilkian de Carvalho

Permissão para atividades de laboratório no Instituto de Geociências/UNICAMP durante o período de interrupção das atividades presenciais (de acordo com a Resolução GR – 80/2020)

Critérios para permissão de atividades de laboratório no Instituto de Geociências – Uso de instalações

Serão autorizadas atividades de pesquisa no IG, em suas instalações de laboratório, somente em caráter temporário e esporádico, e que apresentem risco de comprometimento irreparável à pesquisa, e que, comprovadamente, não tenham encontrado alternativa ao uso de outros laboratórios, conforme consta da GR – 80/2020.

Quanto ao conteúdo das solicitações que devem ser feitas apenas por Docentes da Instituição:

Os interessados em realizar atividades de laboratório deverão encaminhar sua solicitação, contendo:

- 1) Carta explicitando as razões da excepcionalidade, conforme GR – 80/2020;
- 2) Cópia do projeto de pesquisa, convênio ou equivalente, contendo o cronograma de atividades do projeto, destacando a parte referente ao período de solicitação. Caso haja sigilo quanto a este documento, deve ser enviado o termo de sigilo;
- 3) Comprovante de prazo para encerramento do projeto;
- 4) Detalhamento das atividades a serem realizadas no IG, com indicação do(s) laboratório(s) da Unidade, onde serão realizadas as atividades, com o período de utilização do(s) mesmo(s), com datas de início e de finalização, e dias da semana que pretende utilizar;

5) Relação de pessoal envolvido na solicitação (não será autorizado o envolvimento de alunos de graduação), e Termo de Consentimento e Responsabilidade, conforme GR – 80/2020, de todos os envolvidos com a atividade. Uma das testemunhas do documento deve ser, necessariamente, membro desta Comissão de Laboratórios.

Fluxo das solicitações

- 1) A Comissão de Laboratórios do IG receberá as solicitações no e-mail “comissao_de_laboratorio@unicamp.br”.
- 2) A Comissão de Laboratórios se reunirá toda sexta-feira (exceto feriados) e encaminhará para o Comitê de Crise Covid19 do IG os pareceres sobre as solicitações recebidas até a sexta-feira seguinte. Caberá ao Comitê de Crise Covid-19 do IG o deferimento ou indeferimento das solicitações. As solicitações consideradas para avaliação da Comissão de Laboratórios serão aquelas postadas até a quinta feira anterior à data das reuniões.

Documento aprovado pela Comissão de Laboratórios em 10/08/2020.



Gabinete do Reitor

Resolução GR nº. 87/2020, de 10/08/2020

Reitor: Marcelo Knobel

Orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais por alunos e servidores de todas as carreiras da Universidade, conforme Plano Geral da UNICAMP e planos específicos das Unidades, Órgãos e Moradia Estudantil.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O início do retorno gradativo das atividades administrativas e acadêmicas presenciais da Universidade;
- A necessidade de manutenção do controle da transmissão da Covid-19, visando prevenir o contágio nas dependências da Unicamp;
- A necessidade de cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo MS e pela Portaria Conjunta ME e MPT 20/2002, pelo Governo do Estado de São Paulo e pela UNICAMP;
- O Decreto Estadual 65.032, de 27/6/2020, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 10 de agosto, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O retorno gradativo às atividades administrativas e acadêmicas presenciais nos *campi* de Campinas, Limeira e Piracicaba terá seu início a partir da permanência destas regiões na fase amarela por, pelo menos, 28 dias consecutivos, como estabelecido pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – O retorno será gradual, aplicando-se o estabelecido no plano de retomada das atividades presenciais da Unicamp, com intervalo de 2 (duas) semanas entre cada fase e considerando a adequação dos planos das Unidades e Órgãos aos Protocolos e Diretrizes estabelecidos para o funcionamento da Universidade.

Parágrafo 2º – O retorno gradativo e consecutivo de 20% do total de servidores de Unidades/Órgãos às atividades presenciais deverá ocorrer com intervalo de 2 (duas) semanas entre cada fase, preferencialmente sob a forma de rodízio, como estabelecido no plano geral de retomada. Deve ser facultado aos servidores vulneráveis e aqueles com filhos em creches o retorno posterior.

Parágrafo 3º – Na hipótese de reclassificação das regiões de Campinas, Limeira e de Piracicaba para as fases laranja ou vermelha, a Universidade suspenderá, imediatamente, as aulas e atividades presenciais não essenciais em todos os *campi* e somente retomará as atividades, nos moldes desta resolução, quando implementada a condição prevista no *caput*.

Artigo 2º - O retorno gradativo às atividades presenciais nos *campi* será precedido das seguintes ações:

- I. Estabelecimento, em cada órgão ou unidade, de equipe responsável pelo cumprimento de todos os protocolos de segurança aplicáveis às suas atividades;



Gabinete do Reitor

- II. Realização de treinamentos, compulsórios, estabelecidos nos protocolos gerais comuns aos servidores de todas as carreiras, empregados das empresas terceirizadas e alunos, e nos protocolos específicos, que demandem procedimentos próprios de acordo com a atividade;
- III. Preenchimento diário de inquérito sintomatológico por todos os alunos, professores, servidores e demais profissionais que estejam com atividades presenciais na Universidade;
- IV. Realização de testagem prévia para Covid-19, a cargo da Unicamp.

Artigo 3º – É obrigatória a observância, por todas as Unidades e Órgãos da Unicamp, em todos os *campi* e unidades acadêmicas e administrativas e aos serviços de saúde e ensino associados, e para sua comunidade discente, docente e de servidores não-docentes, dos protocolos gerais e específicos estabelecidos pelos Grupos de Trabalhos instituídos para esta finalidade, no contexto da pandemia de Covid-19.

Parágrafo Único – Os protocolos gerais e específicos de que trata esta norma estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19> ou <https://www.unicamp.br/unicamp/coronavirus> e, dúvidas em relação a implantação dos mesmos deverão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico: retomada.covid19@unicamp.br

CAPÍTULO I – DOS TREINAMENTOS QUE PRECEDEM O RETORNO.

Artigo 4º - Os treinamentos previstos no inciso II do Artigo 2º serão realizados por meio de videoaulas e outras estratégias, contendo as principais orientações e protocolos estabelecidos pela Universidade para o retorno às atividades presenciais.

Parágrafo 1º - Os treinamentos serão disponibilizados aos servidores de todas as carreiras e aos alunos em plataforma específica, com acesso mediante autenticação no SiSE – Sistema de Senha Única da UNICAMP.

Parágrafo 2º - Ao término do treinamento, os servidores e alunos darão ciência sobre sua responsabilidade em cumprir os protocolos e diretrizes apresentadas.

Parágrafo 3º - A confirmação dos treinamentos para os servidores de todas as carreiras deverá constar do Sistema Vida Funcional da UNICAMP.

Parágrafo 4º – O monitoramento do treinamento será realizado pela DGRH/DSO e RH's locais, sendo notificado aos dirigentes de Unidades e Órgãos a não participação nessa ação educativa.

Parágrafo 5º - Os Comitês de Crise e Acompanhamento da Retomada das Unidades, Centros e Núcleos providenciarão a divulgação e o acompanhamento da participação dos alunos de graduação, pós-graduação *stricto* e *lato sensu* e de extensão nos treinamentos.

Parágrafo 6º - Os dirigentes de Unidades/Órgãos deverão zelar e adotar as ações cabíveis para que somente retornem às atividades presenciais aqueles que cumprirem essa ação educativa e a Testagem para COVID-19.

Parágrafo 7º - Cabe à unidade ou ao órgão zelar para que os visitantes ou usuários externos à universidade em suas dependências, incluindo os prestadores de serviço, cumpram com os protocolos sanitários gerais e específicos, que devem estar disponíveis física e eletronicamente, de fácil acesso e compreensão, para consulta interna e externa.



Gabinete do Reitor

CAPÍTULOS II – DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO E EPIDEMIOLÓGICO E TESTAGEM.

Artigo 5º - Considerando a situação de pandemia causada pela Covid-19, o preenchimento do inquérito epidemiológico e a realização de testagem para servidores de todas as carreiras inserem-se no escopo da Política de Saúde no Trabalho da UNICAMP baixada pela Deliberação CAD-A-02/2017, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção, de manutenção e de recuperação da saúde dos servidores.

Artigo 6º - Todos os alunos, servidores, professores e demais profissionais que estejam envolvidos em atividades presenciais na Universidade deverão responder, diariamente e antes de iniciarem suas atividades, inquérito sintomatológico, através de aplicativo de acesso remoto.

Parágrafo 1º – O não preenchimento do inquérito implicará na impossibilidade de exercer suas atividades presenciais, sendo a direção da unidade ou órgão informada caso a caso, com consequências na aferição da frequência.

Parágrafo 2º – As pessoas com sintomatologia que compõem o quadro suspeito de Covid-19 receberão mensagem automática para comparecimento ao CECOM ou outra Unidade de Saúde, para avaliação clínica e coleta de material para testagem de SARS-CoV-2.

Artigo 7º - O retorno dos servidores e alunos só ocorrerá mediante resultado de teste para SARS-CoV-2 negativo coletado dentro de 72 horas que precedem a data de retorno.

CAPÍTULO III – DO USO DE MÁSCARAS NOS CAMPI E AGLOMERAÇÕES.

Artigo 8º - Fica determinado o uso compulsório de máscaras de proteção facial pelos estudantes, servidores e demais profissionais em todos os espaços fechados ou abertos dos *campi* da Unicamp incluídos, também, os serviços de transporte fretado, circular interno, restaurantes, bibliotecas e Moradia Estudantil, enquanto perdurarem as medidas preventivas adotadas pela Universidade para minorar o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2.

Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) e à Secretaria de Administração Regional (SAR), nos campi de Piracicaba e Limeira, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção facial nos espaços abertos públicos da Unicamp e proceder à orientação quanto à sua utilização.

Parágrafo 2º - Em caso de insistência com a não utilização da máscara de proteção facial, a SVC e a SAR registrarão a ocorrência para posterior adoção de providências.

Artigo 9º - Estão vedadas as aglomerações de pessoas em todos os espaços públicos abertos da Unicamp, incluindo os espaços externos da Moradia Estudantil, enquanto perdurar a medida de quarentena no âmbito do Estado de São Paulo e durante a vigência das medidas preventivas adotadas pela Universidade para frear o ritmo de contaminação da Covid-19.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, quando da utilização dos espaços abertos para realização de atividades de ensino e pesquisa, de natureza essencialmente prática, deverá ser respeitado o distanciamento físico mínimo de um metro e meio entre as pessoas, conforme estabelecido nos protocolos gerais e específicos definidos pela universidade.



Gabinete do Reitor

Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) e à Secretaria de Administração Regional (SAR), nos campi de Piracicaba e Limeira, fiscalizar a utilização dos espaços abertos públicos da Unicamp e orientar, quando necessário, sobre a impossibilidade de permanência de pessoas nos locais.

Parágrafo 3º - Se após a orientação persistir o descumprimento desta regra, a SVC e a SAR registrarão a ocorrência e adotarão as providências cabíveis junto às autoridades públicas.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMUNS.

Artigo 10º - É obrigatório o cumprimento do protocolo estabelecido pelo Grupo de Trabalho nº. 04 designado pela Portaria GR 42/2020, de 17/06/2020, para a utilização, convivência e fluxo em espaços comuns, salas de aula e laboratórios e áreas administrativas no planejamento da retomada das atividades presenciais na Universidade.

Parágrafo único - As Unidades/Órgãos deverão fazer levantamento dos espaços internos que não possuem ventilação ou que não atendem as normas estabelecidas neste protocolo. A proposta para utilização destes espaços, seja para atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atividades administrativas deverá ser encaminhada para análise e recomendação do Comitê Técnico do Grupo de Trabalho nº 04.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS.

Artigo 11º - Todos os gestores da Universidade são responsáveis por zelar pelo cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Universidade em suas respectivas áreas de trabalho e pela comunidade que a integra.

Parágrafo único - Caberá aos Diretores de Unidades/Órgãos instituir um comitê local para a análise quanto à forma de implementação dos protocolos, tendo em vista as especificidades de cada local, avaliando, inclusive, a necessidade de revisão/adequação do Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais entregues à Reitoria.

Artigo 12º - A CIPA Central e as CIPAs Setoriais atuarão no apoio à disseminação e orientação da comunidade quanto ao cumprimento dos protocolos nos ambientes de trabalho, nos termos do inciso VI do Artigo 16 da Resolução GR-26/2016.

CAPÍTULO VI – DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Artigo 13º - As aquisições de insumos ou equipamentos de proteção a alunos e servidores, bem como aqueles destinados a adequação da infraestrutura durante a Pandemia Covid-19, comuns a todos os Órgãos e Unidades e previamente estabelecidos nos protocolos dos Grupos de Trabalhos 04, 05 e 06, conforme listagem do GT1, serão efetuados pela Universidade através da Diretoria Geral de Administração (DGA), conforme estabelece a Resolução GR-038/2020 de 24/03/2020. As Unidades/Órgãos arcarão com os respectivos custos destes insumos e, terão acesso a eles através do almoxarifado central da Unicamp. Os demais itens deverão ser adquiridos localmente, conforme normativas vigentes.



Gabinete do Reitor

CAPÍTULO VII – DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO À COMUNIDADE.

Artigo 14º - Todo o material impresso ou em outras mídias de comunicação e informação será organizado, padronizado e confeccionado pela Secretaria de Comunicação da Unicamp.

Artigo 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Knobel
REITOR

Publicada no D.O.E. em ____/____/2020. Pág. ____.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 10/08/2020, às 12:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
02814574 39234032 8969EFC9 D0617DCF

